



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Projeto Lei 15/2014

de 20 de outubro de 2014

Institui o Programa Incubador de Grupos, (PIG) Empresas e Cooperativas do município de Itapuí e dá outras providencias.

Luiz Henrique Pignati, Vereador da cidade de Itapuí, propõe ao Douto Plenário o presente projeto de lei.

Art 1º Fica instituído o programa "incubadora de empresas e cooperativas" no âmbito do município de Itapuí.

Art 2º Os objetivos do programa são:

I- Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos bem como de cooperativas em processo de constituição;

II- Incentivar a criação de novos empreendimentos cooperativa;

III- Proporcionar capacitação para a qualificação dos gerentes destes estabelecimentos;

IV- Viabilizar a obteção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos e cooperativas.,

V- Gerar trabalhos e rendas nos bairros,

Art 3º Para programar o programa instituído por essa lei, o poder executivo constituirá um colegiado de desenvolvimento com a participação parcial aos que se interessarem nas diversas secretarias abertas ao programa, e representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e de universitários, estudantes e representantes locais destas instituições, SEBRAE-SP FIESP/CIESPE, associações comercial ,Federação do Comercio ambos do estado de são paulo, sindicatos



Câmara Municipal de ITAPUÍ

patronais -fcesp- do centro de comercio do Estado de São Paulo-
SENAC, SESI E SENAI.

Parágrafo único- na composição do colegiado de desenvolvimento,
de que trata o caput, o poder executivo garantira a paridade de
representação de micro e pequenos empreendedores e cooperados
em relação aos demais setores;

Art 4º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições pública
ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correr[ao por
conta de dotação orçamentária próprias suplementadas se
necessário.

Art 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias sessenta
dias ,contados de sua publicação.

Art 7º Esta lei entra em vigos na data de sua publicação.

Art 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de outubro de 2014.

Prof Luiz Henrique Pignati

Vereador PT/Itapuí +

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 03 / 11 / 20 14

PRESIDENTE

**Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.**

S.S. 03 / 11 / 20 14

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de ITAPUÍ

**AUTOGRAFO Nº 045/2014
PROJETO DE LEI Nº. 015/2014**

**INSTITUI O PROGRAMA INCUBADOR
DE GRUPOS (PIG), EMPRESAS E
COOPERATIVAS DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas e Cooperativas" no âmbito do município de Itapuí.

Artigo 2º- Os objetivos do programa são:

- I- Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos bem como de cooperativas em processo de constituição;
- II- Incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;
- III- Proporcionar capacitação para a qualificação dos gerentes destes estabelecimentos;
- IV- Viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos e cooperativas.

Artigo 3º- Para programar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal constituirá um colegiado de desenvolvimento com a participação parcial aos que se interessam nas diversas secretarias abertas ao programa, e representantes da sociedade civil, do empresário, de micro e pequenos empreendedores e de universitários, estudantes e representantes locais destas instituições, SEBRAE-SP, FIESP/CIESP, Associações Comerciais, Federal do Comercio ambos do Estado de São Paulo, Sindicatos Patronais-FCESP do Centro de Comercio do Estado de São Paulo- SENAC, SESI e SENAI.

Parágrafo Único- Na composição do colegiado de desenvolvimento de que trata o caput, o Poder Executivo garantirá a paridade de representação de micro e pequenos empreendedores e cooperados em relação aos demais setores.

Artigo 4º- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido programa.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 18 de novembro de 2014.


SILENE VALINI

Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária

